



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA

Nº. 2/2019

Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 37 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de São Sebastião o artigo 69-A, com a seguinte redação:

"Art. 69-A. O Prefeito, em até quarenta e cinco dias da data da posse, e após ampla divulgação, apresentará, em sessão pública, o Programa de Metas de sua gestão contendo: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas a serem buscadas durante o mandato.

§ 1º - O Programa de metas a que se refere o caput deverá elencar as ações de cada pasta das Secretarias que compõem o Governo, contendo os objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico, seguindo os estritos cumprimentos das diretrizes da campanha eleitoral do agente proponente.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, em até trinta dias após o término do prazo do caput, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - Faculta-se alterações programáticas no Programa de Metas em estrita conformidade com a Lei do Plano Diretor Estratégico, desde que devidamente justificadas.

§ 4º - O Executivo divulgará trimestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas, os quais serão fixados conforme os



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

seguintes critérios:

- a) desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais ;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos considerando as condições econômicas da população local;
- h) fomento ao turismo e à cultura, como forma de promoção do Município dentro e fora do país.

§ 6º - Semestralmente, o Executivo divulgará os resultados da execução do Programa de Metas, disponibilizando-os integralmente pelos meios de comunicação."

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 135A à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 135A- Incorpora-se às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de abril de 2019.

Fernando Souza Puga

Fernando Puga
Vereador

PROC.:	
FOLHA: 01	
ASS.: <i>pass</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

à Procur.
para análise e parecer.

17/04/19



Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655


à Ma Janaina para
análise e parecer. 24/04/19.

Câmara Municipal de São Sebastião
Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal

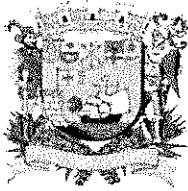
AO DIRETOR LEGISLATIVO
SEGUIE PARECER EM
02 LAJAS IMPRESSAS
FRENTE/ VERSO.

ENCAMINHESE ÀS COMISSÕES
PERTINENTES PARA EMISSÃO DE
PARECER CONCLUSIVO NOS
TERMOS DO RL 14 CMSS.

SS - 14/05/2019



Câmara Municipal de São Sebastião
Dr.ª Janaina Furlanetto
Advogada
OAB/SP 237561-D
Matrícula 773



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº. 02/19

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	fgll

“Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 37 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de São Sebastião o artigo 69-A, com a seguinte redação:

***“Art. 69-A. O Prefeito, em até quarenta e cinco dias da data da posse, e após ampla divulgação, apresentará, em sessão pública, o Programa de Metas de sua gestão contendo: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas a serem buscadas durante o mandato.*”**

***§ 1º - O Programa de metas a que se refere o caput deverá elencar as ações de cada pasta das Secretarias que comporão o Governo, contendo os objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico, seguindo os estritos cumprimentos das diretrizes da campanha eleitoral do agente proponente.*”**

***§ 2º - O Poder Executivo promoverá, em até trinta dias após o término do prazo do caput, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.*”**

***§ 3º - Faculta-se alterações programáticas no Programa de Metas em estrita conformidade com a Lei do Plano Diretor Estratégico, desde que devidamente justificadas.*”**

***§ 4º - O Executivo divulgará trimestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas, os quais serão fixados conforme os seguintes critérios:*”**

- a) desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;***
- b) inclusão social, com redução das desigualdades;***

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

Para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 / 05 / 19

~~PREZIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR

UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 06 / 19

~~PREZIDENTE~~

A pauta da ordem do dia da próxima sessão

Em 5 / 6 / 19

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

~~PREZIDENTE~~

REJEITADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
matéria DE VOTOS. (5X4)

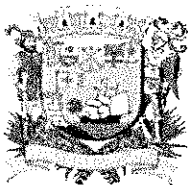
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 11 / 06 / 19

~~PREZIDENTE~~

o projeto será arquivado.

12/06/19

~~PREZIDENTE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS.: *[assinatura]*

- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais ;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos considerando as condições econômicas da população local;
- h) fomento ao turismo e à cultura, como forma de promoção do Município dentro e fora do país.

§ 6º - Semestralmente, o Executivo divulgará os resultados da execução do Programa de Metas, disponibilizando-os integralmente pelos meios de comunicação."

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 135A à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 135A- Incorpora-se às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de abril de 2019.

[assinatura]
Onofre Santos Neto
Vereador

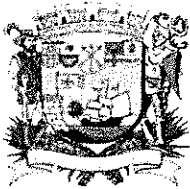
[assinatura]
Fernando Puga
Vereador

[assinatura]
Cláudio Henrique Costa Gaspar
VEREADOR

[assinatura]
Giovani dos Santos
Vereador

[assinatura]
Ernane Primazzi
VEREADOR

[assinatura]
Diogo da Silva Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	MP

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2019 – “ Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico.”

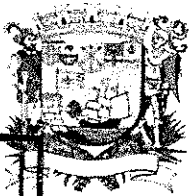
BASE LEGAL: Artigo 36, I, e 37, I, ambos da LOM.

NOTA TÉCNICA: De autoria do Vereador Fernando Puga e outros, a propositura, em suma, subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, visa alterar a Lei Orgânica para acrescentar os artigos 69-A e 135-A, com o escopo de instituir o Plano de Metas a ser apresentado pelo Chefe do Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse.

A iniciativa para a deflagração de Emenda à Lei Orgânica esta correta, nos termos do inciso I do art. 37 da LOM.

De acordo com o art. 1º da proposta, que acrescenta o art. 65-A à LOM, o Programa de Metas deverá conter as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas a serem buscadas durante o mandato além de elencar ações de cada pasta das Secretarias que comporão o Governo, contendo objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico, seguindo as diretrizes da campanha eleitoral do proponente.

Outrossim, disciplina que o Poder Executivo promoverá o debate público sobre o Programa de Metas mediante a realização de audiências públicas, divulgando trimestralmente os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 01

ASS: ML

indicadores de desempenho à execução de diversos itens do Programa. Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme critérios especificados na propositura: promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico sustentável; inclusão social com a redução de desigualdades; atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida; promoção do cumprimento da função social da propriedade; promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais, dentre outros.

O Projeto de Emenda ainda acrescenta o art. 135-A à LOM, para os fins de determinar que as prioridades das ações estratégicas do Plano de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico, sejam incorporadas às leis orçamentárias e, para que as diretrizes do Programa de Metas, sejam incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo definido para sua apresentação na Câmara Municipal.

No caso, a proposta legislativa, consagra os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, tendo como objetivo assegurar melhor planejamento da atividade governamental, além de propiciar maior transparência das ações do Executivo. Com efeito, não é suficiente que o gestor atue sob a égide da legalidade, eis que quando se trata de serviço público, faz-se imprescindível a melhor atuação do agente público, além de organização e estruturação por parte da administração pública, visando sempre resultados positivos e que atendam as reais necessidades da sociedade, daí a exigência de ações de planejamento em consonância com os demais instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual.

Nesse contexto, a meu ver, opino que a iniciativa parlamentar para a deflagração do proposição legislativa está correta, inexistindo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer conclusivo, nos termos do RICMSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	MP

Do procedimento de votação e quórum

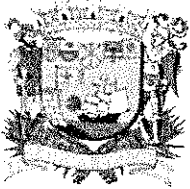
A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, art. 37, § 1º, da LOM.

São Sebastião, 14 de maio de 2019.



Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	MR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 02/19.

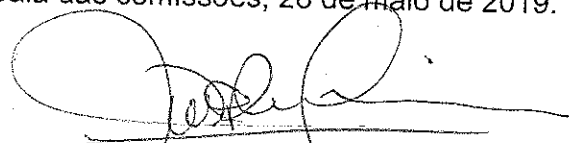
Da autoria do vereador Fernando Puga, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico".

O presente Projeto de Emenda tem como objetivo assegurar melhor planejamento da atividade governamental, além de proporcionar maior transparência das ações do Executivo, instituindo o Plano de Metas a ser apresentado pelo Chefe do Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse.

Portanto, de acordo com o parecer do jurídico desta Casa de Leis, a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.

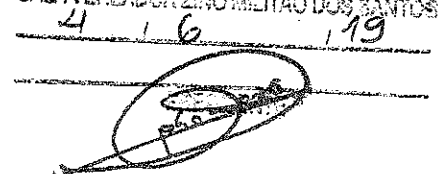

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

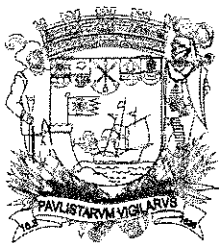

Pedro Renata da Silva
SECRETARIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

4 16 19




Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

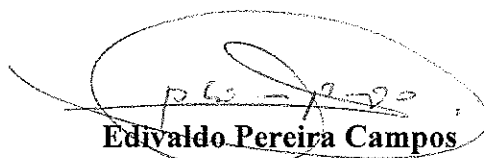
Ofício nº. 158/19

São Sebastião, 12 de junho de 2019.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/19, de sua autoria, foi rejeitado por maioria de votos em sessão ordinária realizada no dia 11/06/2019 e será arquivado. Anexa cópia do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
“Teimoso”
PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Puga
Vereador Suplente de
São Sebastião/SP

30/6/2019
